CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

IÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 041/2021.
HORA: 14:00 h.
DATA: 15/06/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

15/06/2021. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 17, 18 e 19 de JUNHO, DE 2021, às 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 075/2021, que traz a Mensagem nº 073/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0662/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de 30.000,00 (trinta mil reais). "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 076/2021, que traz a Mensagem nº 074/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0663/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 077/2021, que traz a Mensagem nº 075/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0664/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Cria o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 078/2021, que traz a Mensagem nº 070/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0677/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. "

- **Em discussão e votação única a Emenda Modificativa ao Anteprojeto 078/2021, protocolada sob Processo Legislativo nº 069/2021.**

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 079/2021, que traz a Mensagem nº 071/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0676/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 642, de 17 de janeiro de 2006 "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 080/2021, que traz a mensagem nº079/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0678 /2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1681, de 21 de julho de 2017. "

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Ofício nº 073/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 11 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 073/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 073/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0662/2021 Hora: 10:47
Data de Protocolo: 14/06/2021
Interessado:Poder Executivo
Assunto: Mensagem n° 073/2021

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 073/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)."**

A presente proposição objetiva a criação de elemento de despesa para suporte de despesa com o convênio firmado com o Município de Jandaia do Sul para cessão de servidor.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal, crédito adicional especial na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
10.001.12.361.0020.2.022.		GESTÃO E POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO	
1050 - 3.1.90.96.00.00	01000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	30.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei - R$ 30.000,00

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
10.001.12.361.0020.2.022.		GESTÃO E POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO	
264 - 3.3.90.48.00.00	01000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei – R$ 30.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 11 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ofício nº 074/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 11 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 074/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 074/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0663/2021 Hora: 10:50
Data de Protocolo: 14/06/2021
Interessado:Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 074/2021

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 074/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)."**

A presente proposição objetiva a criação de elemento de despesa para suporte de despesa com ressarcimento de cedência de servidor de Curitiba para ocupar cargo em comissão em Pontal do Paraná.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal, crédito adicional especial na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001.10.122.0043.2.186.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1049 - 3.1.90.96.00.00	01000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 84.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei - R$ 84.000,00

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001.10.303.0043.2.203.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
540 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 84.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei – R$ 84.000,00.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 11 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ofício nº. 075/2021/GAB/PGM Pontal do Paraná, 11 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 075/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n° 075/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0664/2021 Hora: 10:51
Data de Protocolo: 14/06/2021
Interessado:Poder Executivo
Assunto: Mensagem n° 075/2021

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 075/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Cria o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências".**

Conforme Ofício nº38/21 do Senhor Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, a presente proposição é necessária para o bom desenvolvimento e resgate histórico de nosso município.

Insta destacar que o Arquivo Público e Histórico torna-se-á fonte para pesquisadores, alunos e professores e para tal é necessária a sua criação para a o devido resgate de acervos que fazem parte da história de Pontal do Paraná.

Além de guardar e preservar o patrimônio documental histórico, o arquivo público garantirá livre acesso a toda a população e interessados em seu acervo, sendo ainda, importante espaço para estudantes e pesquisadores.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 77/2021

Súmula: Cria o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências.

Art.1º - Fica criado o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná vinculado à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, ou outro órgão que vier a substituí-la, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art.2º - Dentro do Arquivo Público de Pontal do Paraná será destinado um espaço próprio chamado "Arquivo Histórico Municipal" que funcionará também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico.

Art.3º - Na elaboração do orçamento municipal, as necessidades de gestão do arquivo serão supridas com dotação específica para suporte de suas despesas..

Art.4º - A área de atuação do Arquivo Público deverá cobrir todo o território do Município de Pontal do Paraná.

Art.5º - O Arquivo Público e Histórico Municipal funcionará em local destinado pelo Poder Executivo, subordinado diretamente à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude ou outro órgão que vier a substituí-la.

Art.6º - O Arquivo Público e Histórico Municipal de que trata esta Lei, deverá ser integrado ao patrimônio público do município de Pontal do Paraná.

Art.7º - O Município de Pontal do Paraná poderá firmar convênios e parcerias para a melhoria da documentação pública e histórica municipal.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art.8º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art.9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 11 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ofício nº 076/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 14 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 076/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, incisos III e XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 076/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0677-2021 Hora: 11:13
Data de Protocolo: 15/06/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem n°076/2021

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 076/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".**

A presente proposição objetiva assegurar a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Importante destacarmos que o projeto foi amparado por estudo de impacto orçamentário financeiro, em respeito a exigência estampada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2001), sem o qual o pleito seria desprovido de amparo jurídico.

Imperioso se salientar que, embora a Lei Municipal nº 653/2006 expressamente vincule a revisão anual ao INPC, a Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), restringiu o reajuste aos limites do IPCA. *In verbis*.

> *Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*
>
> *VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do **caput** do art. 7º da Constituição Federal;*

Destarte, considerando que no período de maio de 2020 a abril de 2021, referência para a concessão da reposição de vencimento neste exercício, o índice do IPCA (6,75%) foi inferior ao do INPC (7,59%), o Município se encontra obstado de assegurar o índice Nacional de Preços do Consumidor.

Ademais, pertinente estabelecermos que, ao contrário dos exercícios anteriores, no exercício de 2021 não houve o reajuste aos servidores do magistério com base na Lei nº 11.738/2008, isso porque a variação do crescimento do valor mínimo nacional por aluno foi negativa.

Assim sendo, enaltecendo que o Município valoriza todos os servidores públicos de forma isonômica, repudiando tratamentos diferenciados, a

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

presente proposição se ampliará aos servidores do magistério, assegurando o reajuste na mesma proporção que os demais servidores.

Destaca-se ainda que o envio deste projeto somente foi possível neste momento, considerando a necessidade de estudos internos quanto ao impacto e capacidade do Município para pagamento. Todavia, enaltecendo que o Município valoriza extremamente os servidores públicos, bem como que não permitiria a imputação de prejuízos à força motriz da Administração Pública, o projeto pretende assegurar a concessão de efeitos retroativos do reajuste ao mês de maio, em total respeito ao período concessivo indicado na Lei Municipal nº 653/2006.

Desta forma, o presente projeto de lei visa conceder a revisão anual de reajuste salarial dos Servidores Públicos municipais, de acordo com o limite máximo estabelecido no índice permitido pela Lei Complementar nº 173/2020, qual seja o IPCA.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 78/2021

Súmula: "Autoriza a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 653/2006 e em observância ao disposto no inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, no percentual de 6,76 (seis vírgula setenta e seis), acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2020 a abril de 2021, de acordo com o IPCA.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o efeito retroativo da revisão geral ao pagamento do mês de maio de 2021.

§ 2º. O percentual a que se refere o caput, será concedido aos vencimentos dos servidores efetivos e ao subsídio dos conselheiros tutelares.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Parágrafo único: A revisão geral de que trata a presente Lei incidirá sobre o complemento de vencimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2021.

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 078/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0679-2021 Hora: 14:06
Data de Protocolo: 15/06/2021
Interessado:Os Vereadores
Assunto: Emen. Modif. Antepr.de Lei.

À

Mesa Executiva.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, com base no Inciso V do art. 127 do Regimento Interno, submetem à apreciação do Douto Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 078/2021.

1. A Súmula do Anteprojeto de Lei 078/ 2021 passa ter a seguinte redação:

 Súmula: "Autoriza a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e Legislativo e dá outras providências".

2. O Art. 1º e o parágrafo 1º do referido artigo, passam ter a seguinte redação:

 Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo autorizados a conceder a revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos, em cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 6º da lei Municipal nº. 653/2006 e em observância ao disposto no inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar nº. 173/2020, no percentual de 6,76 (seis virgula setenta e seis) acumulado no intervalo de tempo compreendido

nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2020 a abril de 2021, de acordo com i IPCA.

§. Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo autorizados a concederem o efeito retroativo da revisão geral ao pagamento do mês de maio de 2021.

.....

.....

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

Ofício nº 071/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 11 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 071/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n° 071/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 642, de 17 de janeiro de 2006".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0676-2021 Hora: 11:10
Data de Protocolo: 15/06/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº071/2021

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 071/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 642, de 17 de janeiro de 2006".**

A presente visa a regulamentação da lei que trata do sistema viário, propondo as definições dos tipos de vias e demais especificações.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 642, de 17 de janeiro de 2006".

Art. 1º. Os incisos do art. 5º da Lei Municipal nº 642, de 17 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- (...)

I - Via Arterial 1- Rodovia Estadual PR-412 – via pública sob jurisdição estadual, com faixa de domínio de 20,00m e faixa não edificável ao longo dos limites da faixa de domínio, nos termos da Lei Federal 13.913/19.
II - Via Arterial 2- Rodovia Estadual PR-407 – via pública sob jurisdição estadual, com faixa de domínio de 25,00m e faixa não edificável ao longo dos limites da faixa de domínio no termos da Lei Federal 13.913/19.
III - Via Arterial 3 – com diretriz a ser determinada, localizada na extremidade noroeste dos loteamentos aprovados ou consolidados, com caixa de via de 50,00m, até o limite da zona rural.
IV – Vias Conectoras: caixa de via mínima de 15,00m e caixa de rolamento mínima de 10,00m.
V – Vias Coletoras: caixa de via mínima de 12,00m e caixa de rolamento mínima de 8,00m.
VI – Vias Locais tipo 1: caixa de via mínima de 12,00m e caixa de rolamento mínima de 7,00m.
VII – Vias Locais tipo 2: caixa de via mínima de 9,00m e caixa de rolamento mínima de 6,00m.
VIII– Servidão de passagem: caixa de via mínima de 5,00m."

Art. 2º. O inciso V do art. 6º da Lei Municipal nº 642, de 17 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

V – Vias locais tipo 2: correspondem às vias locais, que permitem o acesso a lotes destinados a programas habitacionais de interesse social e programas de regularização fundiária."

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 3º. O art. 18 da Lei Municipal nº 642, de 17 de janeiro de 2006, passa a vigora com a seguinte redação

"Art. 18. Nos loteamentos irregulares consolidados, objetos de programas de regularização fundiária e também nos loteamentos aprovados, em que, para implantação das dimensões mínimas das caixas de via previstas no Art. 5º desta lei, for necessário o atingimento das propriedades lindeiras à via, isto se dará por determinação de novo alinhamento predial e os imóveis atingidos serão gravados no seu cadastro imobiliário pelas medidas do seu atingimento.

§1º Os proprietários dos imóveis não serão obrigados a demolir muros e construções existentes atingidas pela implantação das dimensões mínimas das vias, enquanto não apresentar ampliação ou novos projetos.

§2º No caso de projetos de reforma e ampliação ou novos projetos apresentados para análise no órgão público competente, deverá ser observado o novo alinhamento predial determinado para a via em que está localizado o imóvel

§3º Não caberá aos proprietários dos imóveis atingidos qualquer tipo de indenização por parte do município.

§4º Devido ao atingimento de seus imóveis, quando da apresentação de novos projetos de construção, serão concedidas aos proprietários, medidas de compensação nos parâmetros de construção e potencial construtivo, mediante análise prévia pela Câmara Técnica do Departamento de Urbanismo do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, em 11 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ofício nº 079/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 15 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 079/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 079/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.681, de 21 de julho de 2017".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0678-2021 Hora: 13:44
Data de Protocolo: 15/06/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem n°079/2021

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 079/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.681, de 21 de julho de 2017".**

A presente proposição objetiva a ampliação do apoio à Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral – ADETUR, visando o fomento da cultura local, em consonância com o disposto nos artigos 200/204 da Lei Orgânica Municipal. Isso porque a atual redação legal se restringe a fins turísticos.

A Lei Orgânica autoriza o Município, por meio de norma de eficácia limitada, a adotar incentivos e apoiar instituições no prol da Cultura local. Assim, a finalidade deste projeto é regulamentar este dispositivo, a fim de possibilitar a adoção de medidas em prol da cultura.

Importante salientarmos que a ADETUR é pessoa jurídica sem fins lucrativos, bem como possui relevante atuação no litoral, razão pela qual sua adoção como fomentadora da cultura local se justifica.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.681, de 21 de julho de 2017".

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.681, de 21 de julho de 2017, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo poderá repassar, além da contribuição prevista no caput, valores para a ADETUR LITORAL, na forma de contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos ou ações específicas, desde que com fins turísticos ou culturais."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, em 15 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR